

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor Mauricio Henschel denuncia que revendo os processos da carteira de empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias, Light, Jardim Botânico e S/A. do Gaz, encontrou empréstimos rápidos feitos a associados aposentados por invalidez:

Considerando que o art. 27, do Dec. nº 21.763, de 24 de Agosto de 1932, estatue: - Os aposentados, desde que não o sejam por invalidez, poderão contrahir empréstimos, a prazo não excedente de 24 meses com as Caixas a que pertencem, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, no que lhes for aplicável;

Considerando que, assim, é fóra de toda duvida, que os aposentados por invalidez não poderão contrahir taes empréstimos com as respectivas Caixas;

Considerando, quanto aos empréstimos - rápidos - que o mencionado decreto só os admite aos associados quando ainda ao serviço das empresas, tanto que fala, por mais de uma vez, nos arts. 14 e seguintes, em vencimentos ou salarios já vencidos pelo associado, e manda descontar em folha o rápido concedido;

Considerando, pois, que aos associados aposentados, por invalidez ou não, a legislação não concede os empréstimos conhecidos sob o nome de - rápidos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do trabalho julgar procedente a denuncia, advertindo á Caixa de que não pode transigir pela sua carteira de empréstimos, por meio de rápidos, com os seus

associados aposentados, qualquer que seja a natureza dessa aposentadoria.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1934

a) C. Tavares Bastos                      Presidente

a) Gabriel Bernardes                      Relator

fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

publicado no Diario Oficial de                      12.JUL.1934